

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 18, DE 2023

Acrescenta inciso ao art. 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para determinar a reserva de, no mínimo, uma vaga na Mesa para Deputada Federal.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução (PRC) nº 18, de 2023, de autoria da ilustre Deputada Federal Laura Carneiro, pretende alterar o art. 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que está inserido na Seção II (Da Eleição da Mesa) do Capítulo III (Das Seções Preparatórias).

Segundo o texto do PRC nº 18, de 2023, pelo menos um dos cargos Mesa Diretora, previstos no art. 14, § 1º do RICD, deve ser ocupado por Deputadas. Os cargos previstos no dispositivo citado são: Presidência, duas Vice-Presidências e quatro Secretarias. Para cumprimento do disposto no PRC, não são considerados os cargos de suplentes.

Na justificação, a autora afirma que o projeto tem o intuito de contribuir para a plena igualdade entre os gêneros no país e fazer valer o princípio esculpido em nossa Constituição.

Por se tratar de projeto de resolução que visa alterar o Regimento Interno da Casa, a matéria teve prazo de apresentação de emendas aberto, nos termos do art. 216, § 1º do RICD. Nenhuma emenda foi apresentada no prazo regimental.



* C D 2 3 3 8 1 4 0 4 8 9 0 0 *

Na sequência, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e também à Mesa Diretora, para análise.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e seu regime de tramitação é de prioridade (RICD; art. 151, II).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Considero meritório e oportuno o projeto de resolução ora examinado, tendo em vista se tratar de um importante avanço na concretização do direito fundamental de igualdade, dessa vez, no órgão máximo de direção da Câmara dos Deputados.

A reserva e o preenchimento de pelo menos um dos cargos efetivos da Mesa Diretora é o reconhecimento desse Parlamento da importância da presença feminina na definição dos rumos da Casa.

Cumpre reconhecer que temos experimentado certo avanço no que diz respeito à representatividade feminina no âmbito interno da Câmara dos Deputados, haja vista a previsão regimental da Secretaria da Mulher, composta pela Procuradoria da Mulher e pela Coordenadoria dos Direitos da Mulher (RICD; art. 20-A), do Observatório Nacional da Mulher na Política (RICD; art. 20-A, § 8º), da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher (RICD; art. 32, XXIV).

Ao examinarmos as seguintes informações relativas às composições das Mesas eleitas no regime constitucional inaugurado em 1988, podemos constatar que houve avanços:

- a) desde a eleição da Mesa no biênio iniciado em 2015, todas as Mesas Diretoras contaram com uma mulher em cargos titulares, salvo a de 2021, quando o Plenário elegeu três mulheres;



- b) a Mesa eleita em 2013 não teve Deputadas eleitas como titulares e a de 2011 contou com apenas uma Deputada;
- c) de 1989 até 2009 nenhuma Mesa Diretora contou com Deputadas em sua composição titular.

Não obstante tais avanços, é de extrema importância que seja institucionalizada a medida ora proposta, como forma de assegurar um mínimo de diversidade no órgão direutivo e de impedir eventuais retrocessos.

Embora pareça óbvio que esse debate esteja intimamente ligado à questão da sub-representação política feminina - afinal quanto mais mulheres Deputadas, maiores as chances de eleição para a Mesa Diretora - não podemos nos furtar a trazer ao debate – e a relatoria dessa proposição nos permite fazê-lo – a importância da diversidade de gênero para o avanço das organizações em geral, sejam públicas ou privadas.

Assim, considerando que o debate não se restringe apenas ao âmbito da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, mas deve envolver todos em todos os setores da sociedade, somos de opinião que a democracia somente será plena quando diferentes vozes e olhares tiverem a oportunidade de participar das decisões que definem o futuro do país.

A diversidade, portanto, não é um fim em si mesma, visto que há benefícios dela decorrentes. Em outras palavras, não mais se busca a inserção de mulheres apenas em face de um ideal de democracia, mas porque é certo que nos tornaremos uma sociedade melhor, mais inclusiva, socialmente mais justa, economicamente menos desigual, menos violenta e muito mais próspera.

O cerne do debate, a nosso ver, não mais se concentra no reconhecimento da importância da diversidade de gênero, mas na busca por causas estruturais que têm gerado barreiras para que as mulheres cheguem às instâncias decisórias nos diversos setores da sociedade.

Entendemos, pois, que um dos principais desafios de nossa geração é romper com a perpetuação das práticas que nos trouxeram ao atual cenário de sub-representação feminina no processo decisório. É indispensável



que as decisões sejam influenciadas por esse olhar especial que só a diversidade pode proporcionar.

Voltando ao contexto da proposição em exame, que prevê a reserva e o preenchimento de pelo menos um dos cargos efetivos da Mesa Diretora, parece-nos ser mais um passo adiante no sentido de prestigiar a diversidade no órgão direutivo dessa Casa.

Do ponto de prático, importa registrar que o Regimento Interno estabelece (RICD; art. 15), de forma exemplificativa, um rol de vinte e nove atribuições da Mesa, entre elas a de dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Casa; de compor a Mesa do Congresso Nacional; de propor ação de constitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal; de adotar medidas para promover e valorizar o Poder Legislativo; de propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispendo sobre sua organização, entre outras. Além dessas competências, há uma série de outras, por exemplo, a escolha do Secretário da Primeira Infância, Infância, Adolescência e Juventude.

Em suma, resta claro que a forma de enxergar as questões por um ângulo particular, próprio das mulheres, sempre enriquecerá o colegiado que dirige a Casa.

É, portanto, com ações como a que ora se discute no âmbito do projeto de resolução nº 18, de 2023, que vai se tornando cada vez mais comum e natural a presença feminina nos órgãos diretivos das instituições.

Por último, registre-se que essas ações fazem parte de um processo de construção sem volta. Trata-se de uma jornada em curso e não um ponto de chegada. Vale, inclusive, citar o pensamento de Saint-Exupéry que dizia: *“o futuro não é um lugar para onde estamos indo, mas um lugar que estamos construindo”*.

Assim, louvando a iniciativa da Deputada Laura Carneiro, somos pela aprovação da matéria.

Quanto à constitucionalidade, não temos dúvida de que a proposta não apresenta qualquer vício de natureza formal ou material. Ao



* C D 2 3 3 8 1 4 0 4 8 9 0 0 *

contrário, prestigia o princípio da igualdade e fortalece a representação feminina na Câmara dos Deputados.

O PRC nº 18, de 2023, é também jurídico, pois não contraria princípios gerais do Direito e inova a ordem jurídica. Também exibe boa técnica legislativa, estando apto à apreciação deste colegiado.

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto de resolução nº 18, de 2023, nos termos do substitutivo ora oferecido cujo teor segue em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2023-5243



* C D 2 2 3 3 8 1 4 0 4 8 9 0 0 *



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2023

Acrescenta inciso ao art. 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para determinar a obrigatoriedade de representação feminina na Mesa Diretora.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art.
 8.

“V - Os cargos previstos no art. 14, § 1º, deste Regimento, deverão, obrigatoriamente, contar com representação de ambos os sexos.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada ERIKA KOKAY
 Relatora



* C D 2 3 3 8 1 4 0 4 8 9 0 0 *